



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 505/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO N.º 10.181/2021

SÚMULA: *Determina o desconto de multas de trânsito em folha de pagamento.*

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reiterada prática de infrações de trânsito por servidores municipais;

Considerando o elevado número de multas de trânsito pago pela administração;

Considerando que a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito deve ser atribuída ao condutor do veículo autuado.

RESOLVE

Art. 1º. O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade dos condutores dos veículos autuados.

§ 1º. A identificação do motorista infrator será feita através do diário de bordo do veículo ou por outro meio confiável.

§ 2º. O nome do motorista será informado ao DETRAN ou à autoridade de trânsito responsável pela emissão do auto de infração.

§ 3º. Eventual majoração do valor da multa de trânsito, em razão de falta de apresentação do nome do motorista, também será atribuída ao condutor do veículo, após a sua identificação.

Art. 2º. O valor da multa de trânsito e eventual majoração será:

a) pago diretamente pelo condutor do veículo e comprovado perante a administração;

b) excepcionalmente, pago pela administração e desconto no holerite do condutor do veículo, da seguinte forma:

Multa até R\$ 300,00: desconto em parcela única;

Multa superior a R\$ 300,00: parcelamento em prestações no valor de R\$ 300,00; a parcela remanescente será descontada no final;

Acumulação ou superposição de multas: parcela mínima de R\$ 500,00.

§ único. O desconto também incidirá no holerite correspondente ao décimo terceiro salário. No caso de pagamento do salário de dezembro e do décimo terceiro salário no mesmo holerite, serão descontadas duas parcelas.

Art. 3º. Será instaurado processo administrativo disciplinar em face do condutor infrator que tentar se eximir de sua responsabilidade e/ou criar obstáculos à sua identificação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, em 27 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 001/2021

Processo Administrativo nº 98/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, DESTINADO AO EXAMES DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 11 de Fevereiro de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de Janeiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 001/2021

Processo Administrativo nº 98/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, DESTINADO AO EXAMES DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 11 de Fevereiro de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de Janeiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

PORTARIA N.º 001/2021

O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder as servidoras relacionadas abaixo desta Municipalidade, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias.

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período de gozo de férias
-----------	-------------	-------	---------------------------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 505/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

201161	Alessandra Aparecida Pereira Correia	Assistente Ad. Escolar	04/01/2021 à 02/02/2021
201041	Angela Vanessa Tarosso Scaff	Professora Pedagoga	04/01/2021 à 02/02/2021
201153	Angela Vanessa Tarosso Scaff	Professora Pedagoga	04/01/2021 à 02/02/2021
201018	Daiane Aparecida Sontag	Professora Pedagoga	04/01/2021 à 02/02/2021
201131	Daiane Aparecida Sontag	Professora Pedagoga	04/01/2021 à 02/02/2021
201106	Jucelia Aparecida Chagas	Professora de Ed. Infantil	04/01/2021 à 02/02/2021
201048	Maria Aparecida da Silva Pepeleascov	Professora Pedagoga	04/01/2021 à 02/02/2021
201264	Maria Aparecida da Silva Pepeleascov	Professora Pedagoga	04/01/2021 à 02/02/2021
201129	Mara Rúbia Brandão Chagas	Prof. do Ensino Fundamental	04/01/2021 à 02/02/2021

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, 11 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, movido em face de NIVALDO TREVISAN JÚNIOR, designada pelo Decreto nº 9896/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal Ylson Álvaro Cantagallo, intima Vossa Senhoria a comparecer, como indiciado, à audiência de interrogatório que será realizada no dia 26/01/2021, às 13:30 horas, na Prefeitura Municipal de Faxinal.

Faxinal – PR, 21 de Janeiro de 2021.

Silvia Catarina Bocado Justus
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Senhor
NIVALDO TREVISAN JÚNIOR

PORTARIA N.º 030/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARINALVA FERREIRA DA COSTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, licença de 90 (noventa) dias, conforme prevê no Estatuto dos Servidores Art. 112 – XI, em concordância com Art. 118 do dia 13/01/2021 à 13/04/2021 para acompanhamento do seu filho, conforme atestado médico em anexo.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 13/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 030/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARINALVA FERREIRA DA COSTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, licença de 90 (noventa) dias, conforme prevê no Estatuto dos Servidores Art. 112 – XI, em concordância com Art. 118 do dia 13/01/2021 à 13/04/2021 para acompanhamento do seu filho, conforme atestado médico em anexo.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 13/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.177/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Município de Faxinal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Faxinal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Faxinal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Faxinal;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 505/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Faxinal terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas.

a) 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

b) 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

c) 4º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

d)

e) 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

f) 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Faxinal proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

a) 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Faxinal.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

a) - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

I- 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

II- 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Faxinal do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Governo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal, 26 de janeiro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 505/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 10.180/2021

SÚMULA: Institui o regime de trabalho 12x36 no âmbito do Hospital Municipal e SAMU 192 no município de Faxinal.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas do Paraná, contidas no processo nº 453612/20, de tomada de contas extraordinária (PAF 2017), para a redução do pagamento de horas extraordinárias;

Considerando a Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que o regime de trabalho 12x36 já é parcialmente adotado no Hospital Municipal e no SAMU.

RESOLVE

Art. 1º. Fica adotado o regime de trabalho 12x36 no Hospital Municipal e no SAMU nos seguintes termos:

JJ para todos os horários de atendimento, incluindo horário de expediente ou administrativo, horário noturno, finais de semana e feriados;

2. para as equipes médicas, de enfermagem, de motoristas de ambulância, de serviços de limpeza e de serviços de cozinha.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de ato próprio, organizará as equipes de trabalho e fixará as tabelas de jornadas de trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, em 27 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA N.º 030/2021

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARINALVA FERREIRA DA COSTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, licença de 90 (noventa) dias, conforme prevê no Estatuto dos Servidores Art. 112 – XI, em concordância com Art. 118 do dia 13/01/2021 à 13/04/2021 para acompanhamento do seu filho, conforme atestado médico em anexo.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 13/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br